

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, AMBOS DO SENADO FEDERAL, E OUTROS, QUE TRATAM DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGAM A LEI Nº 5.869, DE 1973).

Supressão do Parágrafo único do art. 271, ao Projeto de Lei nº 8.046 de 2010.

EMENDA

Suprima o Parágrafo único do art. 271, ao Projeto de Lei nº 8.046 de 2010.

JUSTIFICATIVA

Mais uma vez percebe-se a inutilidade do citado parágrafo único, pois o art. 969, I, do CPC (Projeto) traz a seguinte redação:

“Art. 969. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I - tutelas de urgência ou da evidência”.

Portanto, o parágrafo único do artigo 271 é repetitiva, desnecessária e sem nenhuma utilidade processual, sem falar que é imprecisa tecnicamente, pois as tutelas de urgências poderão ser concedidas até mesmo na prolação da sentença, ou seja, quando da sentença e em seu bojo, como é feita comumente por este magistrado.

Nesse caso, tutela concedida em sentença, haverá dúvida ou a discussão acerca do recurso cabível: apelação cível e agravo de instrumento ou os dois recursos.

Desnecessário então, o parágrafo único do art. 271.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**